



Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

***Divisão de Ambiente, Energia e
Mobilidade***

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 1 de 30

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



CADERNO DE ENCARGOS





Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a Objeto da concessão

1. A presente concessão tem como objeto a atribuição de utilização privativa de espaço público municipal para a colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária, num máximo de 100 (cem) postes na área delimitada do Núcleo Histórico da Cidade de Faro e sua zona envolvente, um máximo de 200 (duzentos) postes na área delimitada da Cidade de Faro – Zona Norte, e de um máximo de 50 (cinquenta) postes na área delimitada da freguesia de Montenegro, no concelho de Faro, tudo conforme delimitação das áreas do espaço público representada nas plantas constantes do Anexo 1 do caderno de encargos, não existindo limite mínimo de postes a instalar.
2. Nos termos consagrados no número anterior, em cada um dos postes poderão ser colocadas, um máximo de 6 (seis) placas de sinalização direcional publicitária, podendo ser utilizadas as duas faces.
3. O preço total a receber pelo Município de Faro enquanto entidade adjudicante corresponde ao valor resultante do seguinte cálculo:

$$(V_{pm} \times 12 \text{ meses}) \times 5 \text{ anos}$$

Em que:

V_{pm} – Prestação mensal constante da proposta apresentada





Cláusula 2.^a

Prazo da concessão

- 1.** O contrato de concessão tem a duração de 5 (cinco) anos.
- 2.** O contrato de concessão tem como início de vigência o dia útil imediatamente seguinte ao da sua celebração.

Cláusula 3.^a

Contrato de concessão

- 1.** O Contrato de Concessão é celebrado por escrito.
- 2.** O Contrato de Concessão é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos.
- 3.** O Contrato de Concessão a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a.** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c.** O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d.** A proposta adjudicada;
 - e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.
- 6.** Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar,



no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Preço a receber pela entidade adjudicante, forma e prazo de pagamento

1. Pela utilização privativa do espaço público municipal para a colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária nos termos da presente concessão, o concessionário pagará ao Município de Faro um preço correspondente ao valor resultante da proposta adjudicada nunca inferior a um valor mensal de 5.904,50€ (cinco mil novecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), independentemente do número de postes e/ou de placas que venham a ser colocados.
2. O preço mensal da proposta a apresentar no âmbito do presente procedimento de concurso público tem, obrigatoriamente, como limite mínimo o montante estabelecido nos termos do número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pela concessão e durante todo o período de vigência do contrato, o concessionário deverá pagar ao Município de Faro a respetiva prestação mensal até ao 10.º dia do mês seguinte a que a prestação diz respeito.
4. O concessionário apenas pagará o valor da prestação mensal resultante da proposta adjudicada e que vier a ser contratado, não havendo lugar ao pagamento de taxas no âmbito da presente concessão.

Cláusula 5.ª

Obrigações do concessionário

Sem prejuízo de outras especialmente previstas na lei e neste caderno de encargos, constituem obrigações do concessionário, designadamente:





- a)** Efetuar o pagamento ao Município de Faro concedente da prestação mensal devida no âmbito da concessão, na forma e prazo estipulados neste caderno de encargos e contrato;
- b)** Respeitar integralmente as condições gerais e especiais, os princípios, as restrições e as proibições estabelecidas neste caderno de encargos e contrato;
- c)** Obter as necessárias licenças regulamentar e legalmente devidas para ocupação do espaço público destinado a colocação dos postes e placas de sinalização direcional e afixação e inscrição de mensagens publicitárias;
- d)** A colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária, e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, obrigatoriamente após o devido licenciamento e apenas nas áreas do espaço público nele abrangido;
- e)** Não colocar postes e/ou placas de sinalização direcional publicitária fora das áreas do espaço público abrangido pelo devido licenciado;
- f)** Submeter ao Município de Faro concedente toda e qualquer alteração sobre as localizações dos postes e placas de sinalização direcional publicitária existentes, para efeitos de alteração da licença respetiva;
- g)** Não utilizar o espaço público destinado à colocação dos postes e placas de sinalização direcional publicitária para fins diferentes do concessionado;
- h)** A realização de todas as obras que se mostrem necessárias no âmbito da concessão em observância do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- i)** A segurança, vigilância, manutenção, conservação, higiene e boa apresentação dos equipamentos (postes e placas de sinalização direcional publicitária);
- j)** Não proceder à adulteração dos elementos (postes e placas de sinalização direcional publicitária) tal como foram aprovados;
- k)** Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da colocação, substituição ou remoção de postes e placas, e da afixação ou inscrição de mensagem publicitária;
- l)** A reposição em perfeito estado do espaço, pavimento e outras infraestruturas afetadas, sempre que proceder à colocação, substituição e remoção de um poste;
- m)** Assegurar e efetuar a numeração e georreferenciação de todos os postes e placas existentes no âmbito da concessão;
- n)** Cumprir e acatar as notificações, ordens, diretivas ou instruções emitidas pelo Município de Faro concedente ou seus representantes;



- o)** Celebrar e manter em vigor apólice de seguro de responsabilidade civil, e demais apólices regulamentar e legalmente devidas;
- p)** Remeter ao Município os relatórios exigidos nos termos da cláusula 13.^a deste Caderno de Encargos;
- q)** A remoção de todos os postes e placas de sinalização direcional publicitária no termo do contrato de concessão, sua resolução ou revogação, bem como a reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data de início da presente concessão;
- r)** Aplicar, cumprir e fazer cumprir o disposto no regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril ambos na sua atual redação, para a afixação e inscrição de mensagens de publicidade, bem como cumprir, o regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda no concelho de Faro, no que se reporta ao procedimento de controlo prévio;
- s)** Cumprir e fazer cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- t)** Aplicar, cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade ao conteúdo das mensagens publicitárias;
- u)** Aplicar, cumprir e fazer cumprir o disposto no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ambos na sua atual redação;
- v)** Dar cumprimento ao regime, condições e normas técnicas das acessibilidades previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e seu anexo integrante, na sua atual redação;
- w)** Dar cumprimento e fazer cumprir, quando aplicável, o estabelecido no regime jurídico do Domínio público hídrico (nomeadamente o domínio público hídrico pertencente aos municípios e freguesias) e ferroviário, designadamente o estabelecido nas Leis n.ºs 54/2005, de 15 de novembro, na redação das Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro e 34/2014, de 19 de junho, e 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, o regime legal aplicável ao domínio público ferroviário, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado



pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 3 de março (Deverá considerar-se a redação atualizada dos diplomas atrás referidos);

- x)** Dar cumprimento e fazer cumprir, quando aplicável, o estabelecido no regime jurídico rodoviário constante do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional em anexo à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, na sua atual redação;
- y)** Dar cumprimento, sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime e quando aplicável, ao previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 6.º

Licenciamento

- 1.** No âmbito da presente concessão, a ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial estão sujeitas a prévio licenciamento pelo Município de Faro nos termos previstos, com as necessárias adaptações, nos artigos 17.º e seguintes do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro.
- 2.** Nos termos do número anterior, o pedido de licenciamento deve ser instruído, entre outros elementos instrutórios, com as concretas localizações nas áreas do espaço público pretendidas para colocação dos postes e placas de sinalização direcional publicitária, tendo em consideração a delimitação das áreas do espaço público representada nas plantas constantes do Anexo 1 do caderno de encargos.
- 3.** No âmbito do procedimento de licenciamento a que se referem os números anteriores não é aplicável o disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro em matéria de taxas, porquanto as mesmas são pagas no âmbito e nos termos da presente concessão.

Cláusula 7.º

Consulta a entidades





A presente concessão não dispensa a consulta das entidades que, no âmbito do procedimento de licenciamento, devam, nos termos da lei, emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre a colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária e afixação e inscrição de mensagens de natureza publicitária.

Cláusula 8.º

Direitos e deveres do concessionário

- 1.** No âmbito da presente concessão são transferidos para o concessionário os poderes de gestão e exploração de bens do domínio público municipal através da concessão de utilização privativa de espaço público municipal para a colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária objeto do contrato.
Durante o período de vigência desta concessão, o regime será de exclusividade, por parte do concessionário, nas áreas delimitadas nas plantas constantes do anexo 1.
- 2.** Todos e quaisquer vínculos estabelecidos entre o concessionário e terceiros terminam com o termo do contrato de concessão.
- 3.** No termo do contrato de concessão não são oponíveis ao concedente quaisquer contratos celebrados pelo concessionário com terceiros.

Cláusula 9.ª

Princípios gerais de ocupação do espaço público no âmbito da presente concessão

Sem prejuízo de outras regras, gerais e especiais, previstas na lei e no presente caderno de encargos, a ocupação do espaço público com postes e placas de sinalização direcional publicitária não pode prejudicar:

- a)** O acesso a edifícios, jardins e praças;
- b)** A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- c)** A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;





- d)** A eficácia da iluminação pública;
- e)** A eficácia da sinalização de trânsito;
- f)** A utilização de outro mobiliário urbano;
- g)** A ação de outros concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h)** O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- i)** Os direitos de terceiros.
- j)** As perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- k)** A beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- l)** Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- m)** A segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária.

Cláusula 10.ª

Condições, restrições e proibições gerais na afixação de placas de sinalização direcional de carácter publicitário

- 1.** A ocupação do espaço público com publicidade direcional em suportes próprios (postes e placas) deve respeitar as seguintes condições, restrições e proibições:
 - a)** Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;
 - b)** Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
 - c)** Corresponder ao tipo, modelo e localização aprovados pelo concedente;
 - d)** A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 m;
 - e)** Devem ser garantidas as condições de acessibilidade;





- f)** Os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,50 m, medida ao nível do pavimento;
 - g)** A altura livre de obstruções em toda a largura dos percursos não deve ser inferior a 2,20 m;
 - h)** A colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária para afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional está sujeita ao regime constante do anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;
 - i)** Em caso de postes e placas de sinalização direcional publicitária que possam ser visíveis da estrada nacional n.º 125 (EN 125):
 - i.** A mensagem ou os seus suportes, pela sua forma, cor, texto, símbolos, dimensões ou localização, não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e com os equipamentos de sinalização e segurança e ser confundidos com os sinais regulamentares.
 - ii.** A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos.
 - iii.** A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais.
 - iv.** Deve ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, devendo, para tal, ser respeitada uma zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, que não deve ser inferior a 1,5 m.
- 2.** No âmbito da presente concessão devem ser consultadas as entidades que nos termos legais e regulamentares devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre a colocação dos postes e placas de sinalização direcional publicitária objeto do contrato.
- 3.** No âmbito da presente concessão é expressamente proibida a colocação de postes e placas de sinalização direcional publicitária para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:



- a)** Em Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
- b)** Em Túneis e viadutos;
- c)** Em Parques, jardins, árvores e plantas;
- d)** Em Abrigos para utentes de transportes públicos.
- e)** Em bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz;
- f)** Em postes de sinalização rodoviária, de iluminação, ou qualquer outro tipo de mobiliário urbano diferente do previsto no âmbito da concessão;
- g)** Que prejudique a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:
 - i.** Que afete a iluminação pública;
 - ii.** Que prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - iii.** Que afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
 - iv.** Que possa confundir-se com sinais de trânsito ou prejudicar o seu reconhecimento;
 - v.** Que possa prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;
 - vi.** Que possa perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução;
 - vii.** Que possa dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.

Cláusula 11.ª

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva dos postes e placas de sinalização direcional publicitária, ou a sua transferência para outro local do concelho.

Cláusula 12.ª

Extinção





- 1.** Extinta a concessão, deve ser reposta a situação em que se encontrava o espaço público à data do início do contrato, com desmontagem e remoção pelo concessionário de todos os bens objeto da concessão.
- 2.** A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 3.** No termo do contrato de concessão, para além de não serem oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros, considerar-se-ão resolvidas todas e quaisquer relações contratuais existentes entre o concessionário e terceiros no âmbito da publicidade existente nos postes de sinalização, obrigando-se o concessionário a salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

Cláusula 13.ª

Monitorização da execução do contrato

- 1.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, ao Município de Faro, relatórios trimestrais de monitorização da execução do contrato, em formato digital, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a)** Relação dos postes instalados com a respetiva informação, numeração e georreferenciação;
 - b)** Relação da informação publicitária constante em cada placa e em cada poste;
 - c)** Mapa de localização dos postes à data de elaboração do relatório, os quais terão de estar devidamente georreferenciados e numerados;
 - d)** Fotografias de todos os postes instalados.
- 2.** A apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada trimestre de vigência do contrato, deverão ser entregues impreterivelmente até ao 5.º dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte.





- 3.** O Município de Faro poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor caracterização, compreensão e fiscalização da concessão.

Cláusula 14.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

É reservado ao Município de Faro o poder de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e o modo de execução do contrato através de inspeção de locais, equipamentos, documentação ou mediante pedidos de informação, por forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções, bem como o poder de emissão de ordens, diretivas ou instruções ao concessionário.

Cláusula 15.ª

Encargos

- 1.** Todas as despesas e encargos no âmbito da presente concessão são da responsabilidade do concessionário.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, são da responsabilidade do concessionário todos os atos e encargos:
 - a)** Decorrentes da utilização de marcas e patentes registadas;
 - b)** Com danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
 - c)** Decorrentes da remoção dos postes e placas de sinalização direcional publicitária;
 - d)** Com quaisquer obras de reposição ou reparação do espaço.

Cláusula 16ª

Execução e liberação da Caução

- 1.** A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato poderá ser executada pelo Município de Faro, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas





por força de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante, incluindo sanções pecuniárias, penalidades, prejuízos incorridos pelo contraente público, garantia de remoção prevista nos termos da cláusula 17.^a deste caderno de encargos ou quaisquer outros especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. Em caso de resolução do contrato e sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Faro poderá executar a caução prestada.
3. A execução parcial ou total da caução nos termos dos números anteriores constituirá o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Faro para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Garantia de remoção

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, quando, no âmbito da presente concessão, a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, e o concessionário não proceda à reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação:
 - a) Poderá o concedente executar a caução prestada no valor das despesas incorridas pelo Município com a execução dos trabalhos de remoção de postes e placas de sinalização direcional publicitária e reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público. Ou,
 - b) Ficar o concessionário obrigado ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município com a execução dos trabalhos de remoção dos postes e placas e reposição do espaço ocupado, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.





Cláusula 18.ª

Seguros

- 1.** O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros regulamentar e legalmente exigidos.
- 2.** O Município de Faro poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e sem prejuízo do poder de resolução do contrato, o Município de Faro poderá aplicar ao cocontratante concessionário as sanções pecuniárias seguintes:
 - a)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro para a remoção dos equipamentos (postes e placas de sinalização direcional publicitária) instalados pelo concessionário em desrespeito pelo determinado no contrato, nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso na remoção;
 - b)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro para a remoção de postes e placas não licenciadas no âmbito da concessão - € 80,00 por cada poste ou placa não autorizada e por cada dia de atraso;
 - c)** Não cumprimento da exigência de prévio licenciamento referente a colocação e substituição de postes e placas [alíneas c), d), e) e f) da cláusula 5.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos] - €1.000,00, por incumprimento;
 - d)** Não cumprimento da exigência de numeração e georreferenciação dos equipamentos instalados postes [alínea m) da cláusula 5ª e cláusula 13.ª das cláusulas jurídicas





deste caderno de encargos] - € 50,00 por poste e por cada relatório trimestral. Em caso de reincidência, o valor da penalidade será multiplicado pelo n.º de reincidências ocorridas;

- e)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro nos termos da alínea n) da cláusula 5.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos - € 20,00 por cada dia de atraso;
- f)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro no sentido de manter o espaço e equipamento em perfeito estado de conservação [alíneas i) da cláusula 5.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso;
- g)** Não cumprimento do prazo para entrega dos relatórios trimestrais [alínea p) da cláusula 5.ª e cláusula 13.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos] - € 100,00 por cada dia de atraso;
- h)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro para reposição de pavimento e outras infraestruturas [alínea l) da cláusula 5.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso;
- i)** Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Faro para reposição de espaço no final do contrato [alíneas q) da cláusula 5.ª das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos] - €50,00 por poste e por cada dia de atraso.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

- 1.** Sem prejuízo de poder executar a caução prestada, o Município de Faro pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo concessionário.
- 2.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo concessionário previstas na lei, o Município de Faro poderá resolver o contrato, a título sancionatório, caso o concessionário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:





- a)** Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b)** A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, por regulamento ou pelas cláusulas do presente caderno de encargos e contrato;
 - c)** A não entrega do valor mensal conforme cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
 - d)** A utilização dos espaços para fim e uso diverso do fixado no contrato;
 - e)** A não manutenção dos espaços ocupados em perfeitas condições de conservação;
 - f)** Quando a demora na remoção dos postes em situação irregular, em mais de 3 notificações, exceder em 10 dias úteis o prazo estabelecido na notificação;
 - g)** A falta de reposição da caução, nos termos do n.º 3 da cláusula 16.^a das cláusulas jurídicas do presente caderno de encargos;
 - h)** Oposição reiterada por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização constantes na cláusula 14.^a das cláusulas jurídicas do presente caderno de encargos;
 - i)** Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais.
- 3.** O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário dependerá da autorização expressa do Município de Faro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A posição contratual não pode ser cedida por qualquer forma e seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a cedência do direito de concessão adjudicado.

Cláusula 23.ª

Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário responderá por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Faro em consequência da execução do contrato.
2. O Município de Faro não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo concessionário.
3. O Município de Faro concedente apenas responde por facto que não lhe seja imputável depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contratos de seguro exigidos no âmbito da concessão e de executados os bens do património do concessionário, gozando do benefício de prévia excussão do seguro e dos bens do concessionário.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.





2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 8 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.





Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a - Definições

Cada poste de sinalização poderá ser constituído por um máximo de seis caixas de sinalização publicitárias, podendo conter frente e verso.

Cláusula 2.^a - Características técnicas dos equipamentos

Na Zona Urbana de Faro e Montenegro:

1. A forma, características e cores do equipamento (poste e caixas) a considerar obedecerá ao disposto no Anexo 2 do presente caderno de encargos.
2. As inscrições e símbolos não devem apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização do trânsito.
3. As caixas poderão ter dupla face mediante prévia autorização do Município de Faro.
4. As características técnicas deste tipo de equipamento deverão obedecer ao seguinte:
 - a) Coluna – Perfil de alumínio tubular, de secção circular com diâmetro exterior de 118 MM e, tubo interior em perfil de alumínio tubular, de secção circular com diâmetro exterior de 89 MM e, 2 ½ bases em ferro fundido, para fixação da coluna ao solo.
 - b) Placas – Caixas retangulares com 1500x300 mm Aro EXTERIOR em perfil de alumínio, conformado de forma retangular, com cantos arredondados e maquinados totalmente a frio, garantindo deste modo manter as características iniciais dos materiais; CHASSI em alumínio; CHAPAS INFORMATIVAS, frente e costas, em chapa de alumínio com 2 MM de espessura, fixam ao aro exterior através de ranhuras existentes no mesmo.
 - c) Topo de remate, Anel de união e Separadores - Alumínio com ligas de alta resistência mecânica.
 - d) Base – 2 1/2 bases em Ferro Fundido (Ferro Nodular).
 - e) Acabamento final, proteção anti-corrosiva: coluna, chassis e placas informativas com tratamento químico dos alumínios através de cromatação amorfa, por sistema de aspersão em túnel fechado.
 - f) Pintura, lacagem a pó poliéster, com polimerização de resinas a 200º C, nas cores de carta Ral (Desde que existentes em carta Ral).





g) Refletorização, aplicação de vinis autocolantes do tipo "3M" ou equivalente, em uma ou nas duas faces das placas.

A execução do grafismo, simbologia, e a utilização das cores, deverá tomar como referência os exemplos que constam do desenho 5, admitindo-se a utilização de outras cores e simbologia, consoante a atividade a que referem, a submeter a aprovação da Câmara Municipal.

Deverá ser utilizado o tipo de letra "ARIAL", 200 pt de altura (50 mm), c/ limite máximo de duas linhas de texto, que poderão corresponder a duas indicações (estabelecimentos, empresas, outros) por cada face da placa.

h) Fixações, fixação das 2 1/2 bases da coluna ao solo, através de 4 chumbadores do tipo bengala, em aço CK45 M16x500/100 MM, previamente encastrados em maciço de betão (qualidade B 30). Os maciços são colocados a uma cota inferior à do pavimento (- 50 mm), para permitir a ocultação da base de fixação, com a reposição do pavimento existente.

5. No âmbito do presente procedimento é permitida uma tolerância com a margem correspondente a 5%, para mais ou para menos, nas dimensões dos postes de sinalização dos modelos tipo I e II referenciadas no caderno de encargos e representados no seu Anexo 9 e nos documentos constantes dos esclarecimentos prestados.

No Núcleo Histórico da Cidade de Faro:

1. A forma, características e cores do equipamento (poste e caixas) a considerar obedecerá ao disposto no Anexo 2 do presente caderno de encargos:

a) Postes tubulares em Aço inoxidável AISI 316 escovado, de secção circular, com diâmetro exterior de 100mm, c/ espessura adequada, chumbado ao pavimento através de maciço de betão, com base a definir em função do local onde será aplicado, devendo garantir as condições de estabilidade e segurança.

b) A base de fixação será colocada a uma cota inferior à do pavimento (- 50mm), para permitir a sua ocultação com a reposição do pavimento existente.

c) Cada poste poderá suportar até ao máximo de 6 placas, pelo que terá uma altura máxima de 3,70m acima do solo.

d) Para efeitos da segurança dos utilizadores do espaço público, a base da placa inferior deverá garantir uma distância mínima de 2,20m ao solo.





- e) Cada uma das placas será fixa a uma secção do poste com altura de 0,25m, que será amovível e direcionável, no sentido de garantir uma rotação independente, conforme representado no desenho Modelo Tipo II
- f) As placas deverão ser em aço inoxidável AISI 316, com 750mm x 200mm e 2 mm de espessura, revestidas com tela retrorrefletora nas faces que contêm informação, garantindo valores adequados do coeficiente de retrorreflexão e do fator de luminância.
- g) A execução do grafismo, simbologia, e a utilização das cores, deverá tomar como referencia os exemplos que constam do desenho 5, admitindo-se a utilização de outras cores e simbologia, consoante a atividade a que referem, a submeter a aprovação da Câmara Municipal.
- h) Deverá ser utilizado o tipo de letra "ARIAL", 200 pt de altura (50mm), c/ limite máximo de duas linhas de texto, que poderão corresponder a duas indicações (estabelecimentos, empresas, outros) por cada face da placa.

Cláusula 3.ª- Regras de instalação dos equipamentos

A instalação dos equipamentos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a)** Os postes deverão ser instalados em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros.
- b)** A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem o poste, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros.
- c)** As caixas devem ser implantadas em postes metálicos oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias de modo a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública.
- d)** As caixas devem ser orientadas preferencialmente para o lado interior do passeio ou da berma.
- e)** As setas devem ser posicionadas no lado esquerdo da caixa, na proximidade da faixa de rodagem, no sentido do trânsito.
- f)** Os postes não poderão ter uma distância entre si inferior a 40 metros.
- g)** A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2 metros.
- h)** Aquando da instalação de um poste, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos.





- i)** Não afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária.
- j)** Não prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência.
- k)** Não prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução.
- l)** Não devem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.
- m)** Não prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos.
- n)** Não prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada.
- o)** Não prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas.
- p)** Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem.
- q)** Não prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia.
- r)** Não afetar a iluminação pública.
- s)** Não causar prejuízos a terceiros.
- t)** Não é, ainda, permitida a sua instalação:
 - i.** A menos de 20 metros de uma passagem para peões;
 - ii.** A menos de 20 metros de uma rotunda, cruzamento ou entroncamento;
 - iii.** Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;
 - iv.** Em locais que condicionem o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;
 - v.** Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva.



ANEXO 1

Planta de Localização da Cidade Faro (perímetro urbano)



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Ambiente, Energia e
Mobilidade*

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

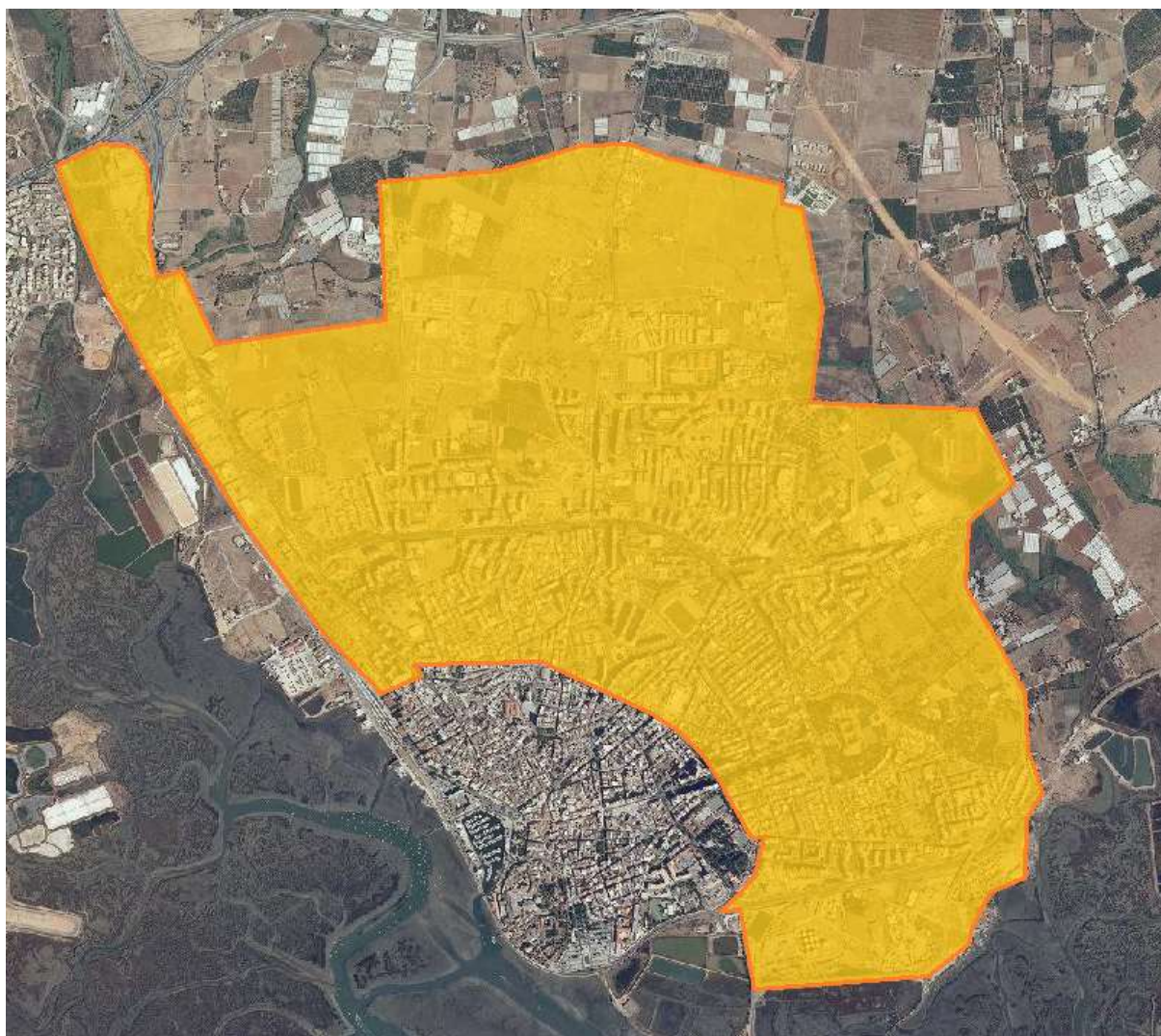
Página 25 de 30

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Delimitação da área para colocação do Modelo I

Cidade de Faro - Norte





Delimitação da área para colocação do Modelo II
Núcleo Histórico da Cidade de Faro e sua zona envolvente



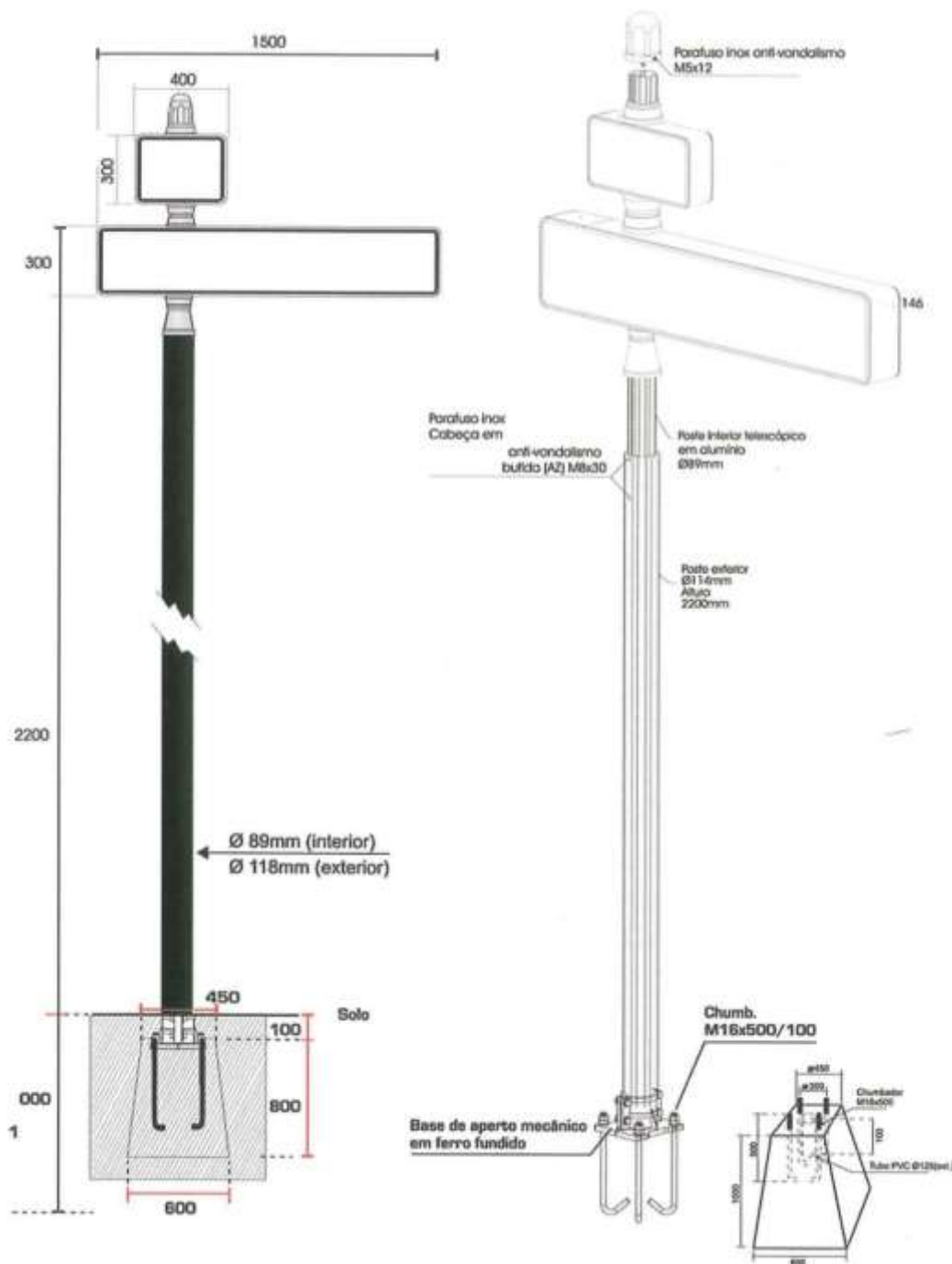


Delimitação da área para colocação do Modelo I
Freguesia de Montenegro (perímetro urbano)



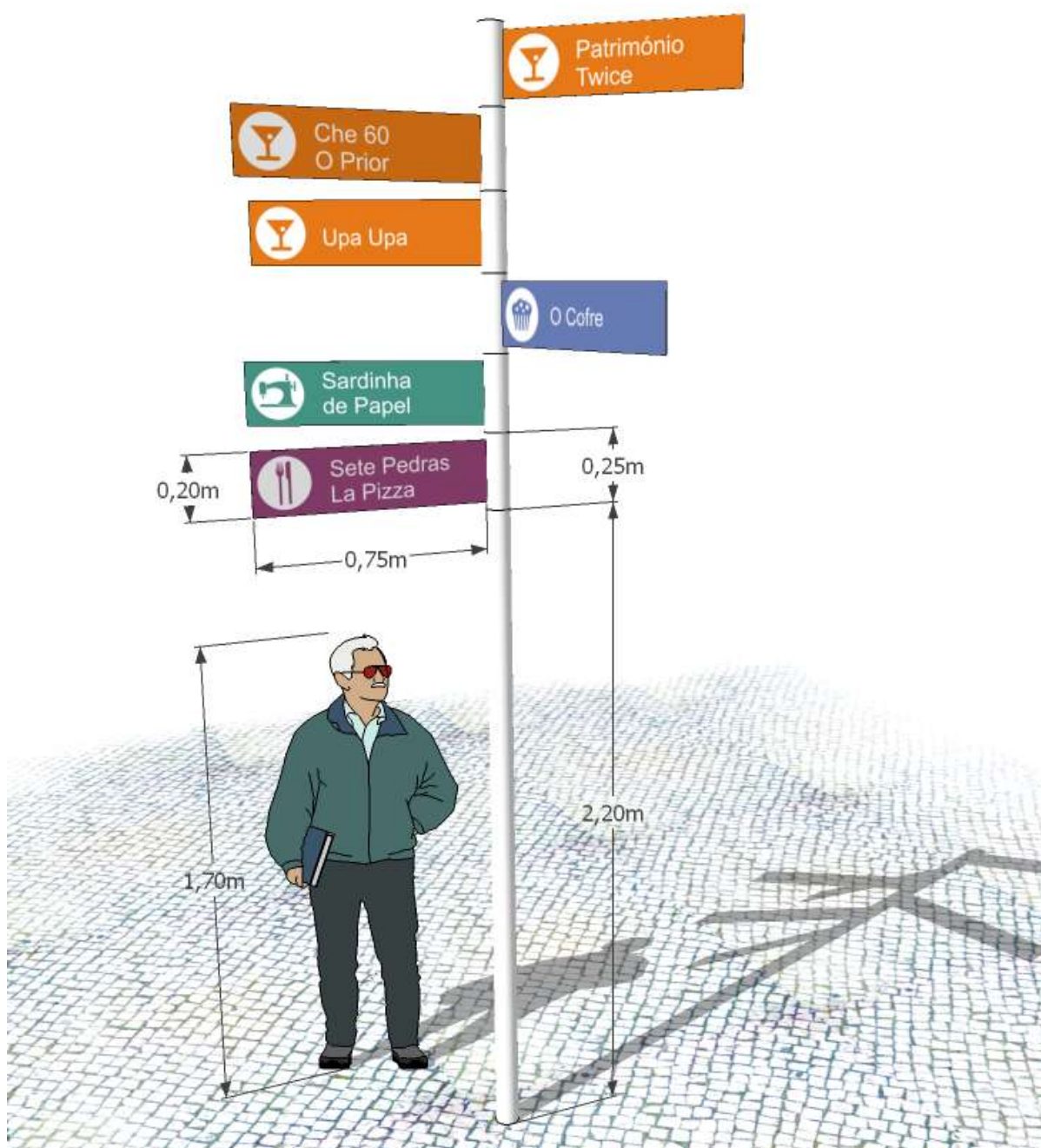
ANEXO 2

Modelo Tipo I - Sinalização Comercial Urbana para a Cidade de Faro - Norte e Montenegro





Modelo Tipo II - Modelo de Sinalização Comercial Urbana para o núcleo histórico da Cidade de Faro e sua zona envolventes Centros Históricos de Faro





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Desenho 5 – Esquema da imagem gráfica das Placas de Sinalização

